

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 309/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.402/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 4402/2019 tem o objetivo de destinar parte das mercadorias apreendidas, no combate ao contrabando e ao descaminho, para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

2. ANÁLISE

Considerando que a medida proposta pode gerar redução de receita orçamentária, faz-se necessário observar especialmente o disposto nos art. 132 a 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO-2024 (Lei no 14.791, de 2023), que exige que as propostas legislativas que impliquem em redução de receita sejam instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, além de apresentar as devidas medidas compensatórias.

Nesse aspecto, é de se reconhecer a dificuldade em estimar eventuais perdas de arrecadação de receitas decorrentes da exclusão de tais bens de provável hasta pública que geraria receitas para o erário.

Não obstante, é plausível considerar que a economia com a incorporação dos citados bens ao patrimônio dos citados órgãos, será, muito provavelmente, igual ou superior à redução da eventual arrecadação que poderia ser prevista.

Assim, a pretendida compensação preconizada pela legislação citada se daria via incorporação patrimonial de bens. Adicionalmente, poder-se-ia considerar também a economia na redução de processos de licitação com leilões e com compras de bens similares como benéficos às finanças da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Indefinido.

4. RESUMO

Nos parece plausível considerar que a incorporação patrimonial dos bens destinados aos órgãos citados pode ser considerada válida para compensar a redução da arrecadação, e assim considerar adequada a proposição.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2024.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira